



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## MENSAGEM Nº 304 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 23 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 12/2023  
Data: 24/01/2023 - Horário: 09:24  
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei visa obter a autorização legislativa para que o Município de Pradópolis, por meio do Executivo Municipal, possa contrair junto à DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, financiamento no valor total de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO é a instituição financeira do Governo do Estado de São Paulo que oferece linhas de crédito especiais para melhorar a qualidade de vida da população, incentivando o crescimento econômico e social dos municípios do Estado.

A operação de crédito pleiteada destina-se à aquisição de destinadas a aquisição de um caminhão com equipamento para desobstrução de tubulações e um caminhão com equipamento para podas a trituração de galhos no âmbito do programa “Linha Município Sustentável” para contribuir com os serviços públicos oferecidos à população pradopolense.

É bem verdade que o Município de Pradópolis vem renovando gradativamente sua frota de veículos e maquinários, através de recursos próprios e através de convênio com o Governo do Estado e também com emendas parlamentares, contudo, esta linha de financiamento é muito atrativa pelas condições apresentadas, o que implicará numa excelente oportunidade de complementar a renovação da frota, sem causar grande impacto no fluxo de caixa.

Ressalte-se, por outro lado, que, a curto prazo, essa demanda é impossível de ser atendida apenas com recursos do Tesouro Municipal, razão pela qual o Poder Executivo buscou apoio financeiro da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo para viabilizar os investimentos programados pelo Município. Para tanto, poderão ser abertos créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos, com base no artigo 43, incisos III e IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Diante das considerações supra, torna-se inequívoco o mérito do financiamento pleiteado, tanto do ponto de vista dos benefícios a serem gerados para a população como no sentido de sua maior racionalidade enquanto estratégia de mobilização de recursos.

Sendo assim, este Projeto de Lei reveste-se de ato que, se transformado em Lei, e realizado posteriormente, claramente contribuirá para o desenvolvimento social, urbanístico e econômico-financeiro do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Por fim, importante esclarecer que tais financiamentos são dispensados da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de ordenador de despesas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



**SILVANO MARTINS**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## PROJETO DE LEI Nº 002 /2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo do Município de Pradópolis autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), destinadas a aquisição de um caminhão com equipamento para desobstrução de tubulações e um caminhão com equipamento para podas a trituração de galhos no âmbito do programa “Linha Município Sustentável”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (Artigo 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Artigo 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º.** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

  
**SIL VIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis